



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

## PROJETO DE LEI Nº 31/2025

### DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CONTÊINERES COMO UNIDADES MÓVEIS OU FIXAS PARA FINS DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização de contêineres como estruturas físicas destinadas à instalação de atividades comerciais, de prestação de serviços e similares, no âmbito do Município de Santa Teresa – ES.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se contêiner a estrutura modular metálica, de padrão internacional, adaptada para uso comercial ou de serviços, fixa ou móvel.

**Art. 3º** Os contêineres destinados a esses fins deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Possuir projeto arquitetônico aprovado pelo Município;
- II – Atender às normas de segurança, acessibilidade, higiene e proteção ambiental;
- III – Ter cobertura adequada e resistente, que proteja contra intempéries, paredes construídas de material resistente, pisos de material compatível com o uso e a circulação de pessoas;
- IV – Possuir alvará de funcionamento específico para uso em contêiner;
- V – Não causar impacto negativo ao trânsito, ao meio ambiente ou à vizinhança;
- VI – Respeitar o recuo mínimo e a taxa de ocupação conforme o zoneamento urbano.

**Art. 4º** É vedada a instalação de contêineres:

- I – Em áreas de preservação permanente;
- II – Em calçadas ou passeios públicos que impeçam o livre trânsito de pedestres;
- III – Nos limites do Sítio Histórico e nas zonas do Centro Histórico (CH) e de Ocupação Controlada do Centro Histórico (ZOCH), salvo nos casos de utilização em eventos de curto prazo, não superiores a 10 dias.

**Art. 5º** A licença para instalação será concedida mediante:

- I – Requerimento do interessado;
- II – Aprovação de projeto que atenda às normas do Código de Obras e do Plano Diretor Municipal, salvo no que tratar do pé direito mínimo do estabelecimento nas áreas restritas aos contêineres que deverão ter no mínimo 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de altura.

**Art. 6º** A aprovação de projeto, concessão de licença de construção e obtenção do Alvará de Funcionamento a tramitação processual seguirá os moldes da legislação vigente, quanto documentações, rito e taxas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**Art. 7º** A obtenção do Alvará de Funcionamento para instalação de curto prazo (até 10 dias), ficam dispensadas a aprovação de projeto e licença de construção, devendo a tramitação processual seguir os moldes da legislação vigente quanto a obtenção de Alvará Provisório.

**Art. 8º** Qualquer omissão que venha ser identificada futuramente deverá ser solucionada via Decreto Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 2025.

  
**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 022/2025

Exmo. Senhor:  
Cláudio Giovane Prando Milli  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES,

Senhor Presidente,

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre utilização de contêineres como unidades móveis ou fixas para fins de comércio e prestação de serviços no município de Santa Teresa – ES.

Essa proposição visa regulamentar a utilização de contêineres tendo em vista seu crescente aproveitamento em diversos setores comerciais e de prestação de serviços, por sua versatilidade, economia e sustentabilidade. Tal elemento se destaca pelo seu custo-benefício quando comparado às construções tradicionais; pela rapidez na instalação e mobilidade, pois são fáceis de transportar e realocar; pela versatilidade de uso, pois podendo servir como escritórios, armazéns, habitações, lojas, sanitários, entre outros.

A sustentabilidade também deve ser levada em consideração uma vez que se trata de reutilização de material e contribui na redução do impacto ambiental em comparação com novas construções.

Esperamos, assim, que esteja devidamente esclarecido o relevante interesse público que permeia o presente projeto, e em virtude disso remetemos para apreciação e aprovação, a fim de possibilitar as adequações orçamentárias necessárias.

Assim sendo, remeto o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta Casa de Leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 2025.

  
KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

